

Despacho conjunto n.º 551/2005. — Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Grupo Académico da Juventude de Alcochete, número de identificação de pessoa colectiva 500724083, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho conjunto n.º 552/2005. — Nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano 2003 ao Académico de Torres Vedras, número de identificação de pessoa colectiva 503393800, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de Julho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 17 149/2005 (2.ª série). — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 10 493/2005, de 24 de Abril, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2005, e nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna (GEPI), licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, com a faculdade de subdelegar, restrita ao respectivo substituto legal, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matérias de gestão de recursos humanos e de gestão financeira:

- Autorizar os funcionários e agentes em serviço no GEPI a prestar trabalho extraordinário, previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia do GEPI, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma legal;
- Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano, e sua renovação, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Despachar pedidos de regresso ao regime de trabalho de tempo completo;
- Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes quando decorram no estrangeiro;

- Outorgar, em representação do Estado, nos contratos de compra ou cedência de edifícios ou de terrenos para a construção de instalações das forças e serviços de segurança;
- Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitada de obras públicas e de fornecimento;
- Representar o Estado na outorga dos contratos para a realização de obras de aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o montante;
- Outorgar os autos de entrega de instalações e de equipamentos para as forças e serviços de segurança uma vez concluídos, remodelados ou adquiridos;
- Aprovar os terrenos e edifícios para construção, ampliação ou remodelação de instalações, após parecer favorável da força ou serviços de segurança a que se destinam;
- Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse € 1 000 000;
- Aprovar os procedimentos dos concursos cuja base de licitação não exceda € 1 000 000, quando incluídos nos planos de programas plurianuais legalmente aprovados;
- Conceder adiantamentos aos adjudicatários das empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostos pelos adjudicatários;
- Autorizar a prorrogação do prazo contratual de empreitadas e fornecimentos, nos termos da legislação aplicável;
- Autorizar despesas com a execução de obras e aquisições de bens e serviços quando se refiram a dotações orçamentais de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;
- Autorizar despesas provenientes de revisões de preços de empreitadas ou de aquisições de bens ou serviços dentro dos limites fixados no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — O exercício dos poderes ora subdelegados previstos nas alíneas b), d) a g) e i) a k) do número anterior fica condicionado ao conhecimento prévio ao meu Gabinete dos respectivos projectos de decisão.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela mesma directora do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações desde 14 de Março de 2005 até à publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nas alíneas do n.º 1 do presente despacho e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo e independentemente do cumprimento do disposto no n.º 2.

12 de Julho de 2005. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 17 150/2005 (2.ª série). — *Sorteio dos percursos de exame e dos examinadores.* — O n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento das Provas de Exame (RPE), aprovado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho, estabelece que o conteúdo, a periodicidade e as características dos sorteios dos percursos de exame, da sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem e dos examinadores, bem como o formato e os suportes informáticos a utilizar na sua realização, são fixados por despacho do director-geral de Viação.

Assim, determino:

1 — Conteúdo:

1.1 — O sorteio deve atribuir a cada candidato, individualmente ou em par:

1.1.1 — Um percurso de exame, de entre os aprovados pelos directores regionais de Viação, identificados com os n.ºs «1, 2, 3, 4, 5,...»;

1.1.2 — Um examinador, de entre os disponíveis no centro de exames, identificados por códigos de acordo com as categorias para que estão credenciados.

2 — Periodicidade:

2.1 — Os sorteios realizam-se nos dez minutos que antecedem cada prova.

3 — Características:

3.1 — O sorteio é um acto público, realizado pelo responsável do centro de exames, mediante recurso a uma aplicação informática e deve conter algoritmos que, de forma aleatória:

3.1.1 — Procedam à selecção do percurso de exame, o qual inclui a sequência de circulação nos pontos obrigatórios de passagem;

3.1.2 — Seleccionem um examinador, para cada candidato ou par de candidatos;

3.1.3 — Impossibilitem a atribuição de examinador a uma prova para a qual não esteja credenciado.

3.2 — O acesso à aplicação informática de sorteio é restrito ao responsável do centro de exames, mediante código pessoal e intransmissível.